



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/253

Vitória, 10 de maio de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.933, o Autógrafo de Lei nº 11.632/2023, referente ao Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3039425/2023  
Ref.Proc.3000/2023 - CMV/DEL  
j fmm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.933

Altera a redação do art. 202 da Lei n° 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória)

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 202 da Lei n° 2.994/1982 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vitória), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 202.** No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, o denunciado apresentará à Câmara Processante o rol de testemunhas de defesa, até o máximo de 08 (oito), e requererá as provas que deseja produzir.  
**Parágrafo único.** Antes da lavratura do termo de ulatimação e após a inquirição das testemunhas, a Câmara Processante promoverá o interrogatório do servidor denunciado, sendo este o último ato a ser praticado na fase instrutória do Processo Administrativo Disciplinar." (NR)

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2023

Lorenzo Razolini  
Prefeito Municipal

